

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

IPSM

2023

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Arapoti/PR

IPSM

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2023	
Responsável	Data
Diretoria Executiva – Elaboração	08/11/2022
Comitê de Investimentos – Aprovação Prévia	11/11/2022
Deliberação Conselho de Administração	22/11/2022
Versão Definitiva	22/11/2022



1

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI – IPSM, inscrito no inscrita CNPJ sob o nº. 05.493.720/0001-50 com sede na Rua Telêmaco Carneiro, nº 531, Centro – Arapoti, Paraná, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, por meio de sua Diretoria, na forma da legislação pertinente em vigor, observados, ao disposto no artigo 101 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e nos artigos 4º e 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2023 ao Conselho de Administração do IPSM, órgão superior de supervisão e deliberação.

A política de investimentos é o principal documento que compreende as diretrizes e medidas a serem observadas pela gestão do IPSM no processo de utilização dos recursos¹ para os investimentos, sendo um instrumento de transparência aos segurados ativos, inativos e pensionistas, como da parte patronal, além, dos órgãos de controle institucionais e da sociedade, em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

O ponto de partida para a elaboração da política de investimentos é a missão de buscar assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias dos benefícios já concedidos e para os futuros benefícios e plano atuariais de longo prazo, identificando oportunidades de investimentos que melhor se adequem ao nível de risco definido, permitindo assim a perenidade dos planos de benefícios. É condição decorrente dessa necessidade estratégica que, para a elaboração da política de investimentos seja realizada, anualmente, a revisão da macro alocação, as análises de cenários e de riscos, as avaliações e as projeções de indicadores econômicos.

Ao longo dos últimos anos, o IPSM tem apresentado êxito nesta missão, ainda que diante da difícil conjuntura econômica, resultado de um compromisso no longo prazo e de um processo que busca a diversificação, a adoção de melhores práticas de governança e o foco na transparência da gestão dos recursos disponíveis para os investimentos.

A política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes do IPSM, em atendimento ao disposto na Lei complementar 9.717/98², ajustada aos limites da resolução CMN nº 4.963/21, com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, que foram projetadas a partir da perspectiva político-econômica nacional/global, a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica e outras publicações reconhecidas e disponíveis no mercado financeiro.

¹ São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, inclusive os créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

² Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:



Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão dos recursos financeiros do IPSM, além, daquelas cujas publicações é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet no endereço www.ipsmarapoti.com.br.

Serão disponibilizados, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

I - A política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - As informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - A composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e relação das entidades credenciadas e a respectiva data de atualização do credenciamento;

VI - As datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

VIII - Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPSM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a gestão própria³. Ao adotar esse modelo de gestão a totalidade dos recursos ficará sob responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados, conforme exigências da portaria MTP nº 1.467/22, além, de contar com o comitê de investimentos no processo de análise com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo o prazo para as aplicações, observando o cumprimento obrigatório do credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

2. VALIDADE.

A política de investimentos terá validade no exercício de 2023, podendo ser alterada durante sua execução para adequação ao mercado ou de nova legislação.

3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO.

Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria Executiva como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho de Administração como órgão de deliberação, segundo suas competências e ainda o Comitê de Investimentos.

³ Em atendimento ao artigo 4º da Resolução CMN 4.963/10, define-se que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Arapoti/PR, adota o modelo de gestão própria, quando o RPPS realiza diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.



O conselho municipal de previdência dentre suas atribuições, conforme artigo 16, inciso I, da Lei Municipal 663/2002, compete: aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPSM.

A diretoria executiva do IPSM dentre suas competências, conforme artigo 17, inciso III Lei Municipal 535/2002, submeter ao Conselho de Administração, as políticas e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPSM.

O conselho fiscal dentre suas atribuições, conforme artigo 20, inciso II da Lei Municipal 663/2002, emitir parecer quanto as aplicações do IPSM.

O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes da Portarias MTP 1.467/22, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

- a) Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) A maioria de seus membros deverão ser aprovados em exame de certificação⁴ específica de investimentos.

Cabe ao comitê de investimentos conforme Resolução nº 002/2012:

- I - Elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação.
- II - Apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- III - Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- IV - Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- V - Promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
- VI - Definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador /gestor;
- VII - Acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
- VIII - Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;
- IX - Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPSM;
- X - Propor aos Conselhos do IPSM medidas que julgar convenientes.

⁴ A certificação exigida dos integrantes do Comitê de Investimentos, responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros do IPSM, deverá atender ao disposto no art. 2º e seus respectivos parágrafos da Portaria MTP nº 1.467/22.



A Lei 13.846 de 18 de junho de 2019⁵ prevê a responsabilidade solidária a diversos agentes pelo ressarcimento dos prejuízos a que tiverem dado causa decorrentes de aplicação dos recursos previdenciários em desacordo com a legislação, sendo estendido aos membros dos conselhos fiscal, administrativo e do comitê de investimento, inclusive, as consultorias financeiras e atuariais contratadas.

4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 4,90% ao ano de taxa de juros⁶, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A escolha do INPC justifica-se, pois, é o índice de preços que o poder executivo municipal utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, portanto, é coerente como forma de evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial.

O retorno esperado dos investimentos, nos termos do inciso VII do artigo 4º da resolução 4.963/2021, deverá ser acompanhado mensalmente pelo comitê de investimentos, considerando o relatório mensal de investimentos, que deverá acompanhar o percentual de alocação em cada perfil de risco, considerando para cada fundo o comparativo entre o risco-retorno de cada investimento com os demais fundos do mesmo perfil e com o benchmark almejado.

CENÁRIO MACROECONÔMICO.

Para a elaboração da política anual de investimentos para 2022, a gestão do IPSM buscou conhecimento e informações do cenário econômico atual e das perspectivas futuras com base nos estudos das publicações, como de: conjunturas, dados financeiros, projeções por parte das entidades públicas e privadas.

⁵ Lei. 13.846/19:

“Art. 8º Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente estatal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

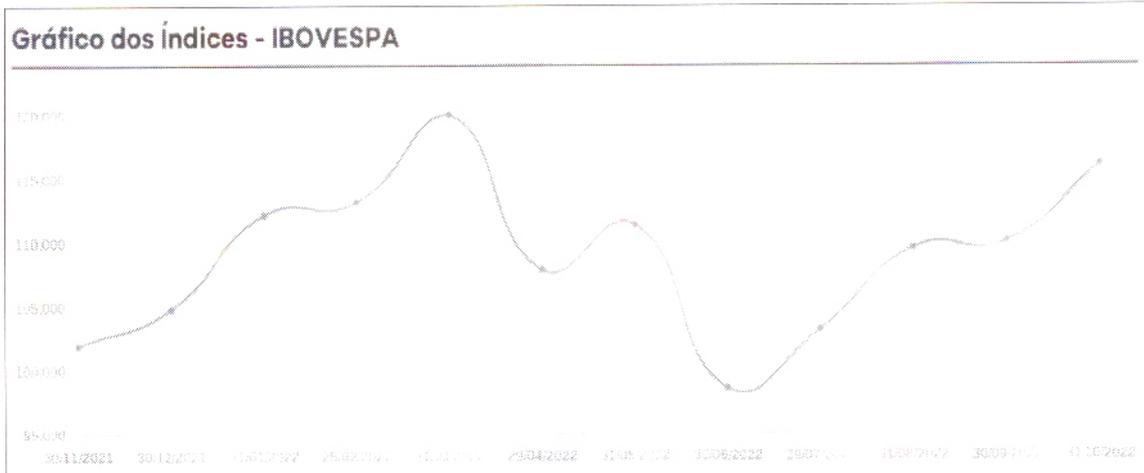
§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.”

“Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”

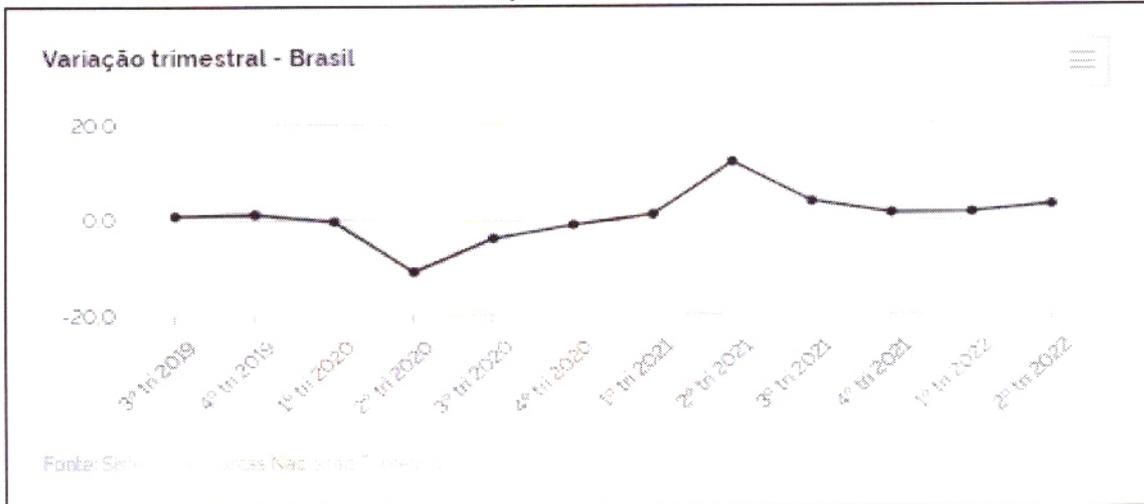
⁶ Portaria 464/2018 Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. § 1º A duração do passivo deverá ser calculada por meio do Demonstrativo de Duração do Passivo de que trata o art. 11.”

Gráfico 1 – Ibovespa (31.10.2022)



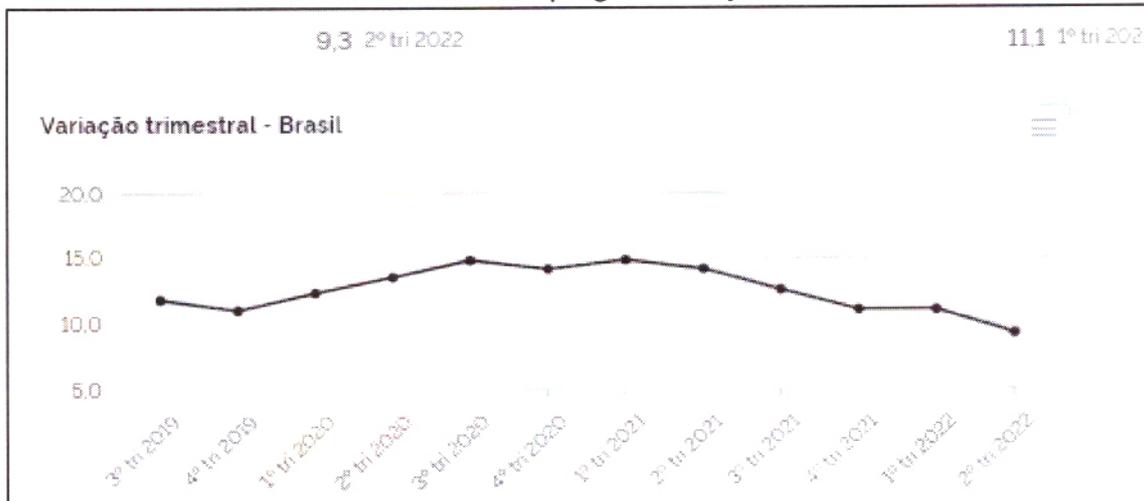
Fonte: (www.b3.com.br)

Gráfico 2 – Variação PIB (2º trimestre 2022)



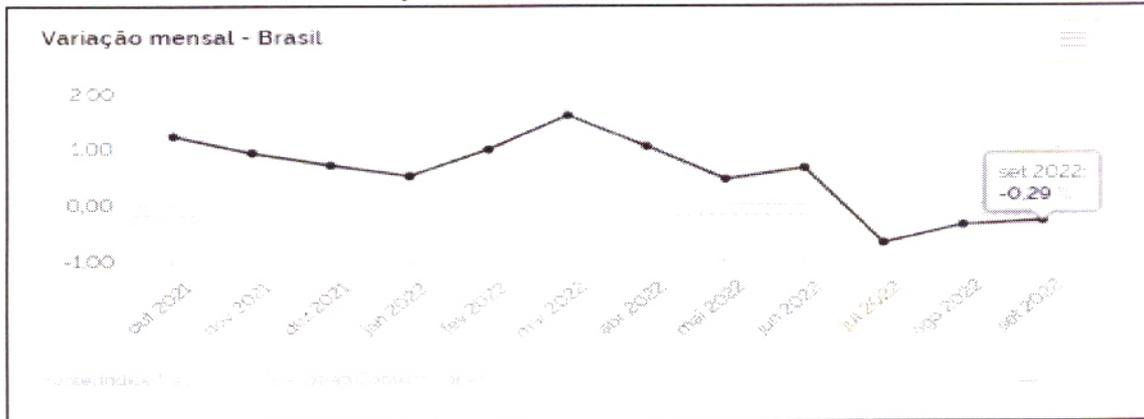
Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 3 – Taxa Desemprego – Variação Trimestral



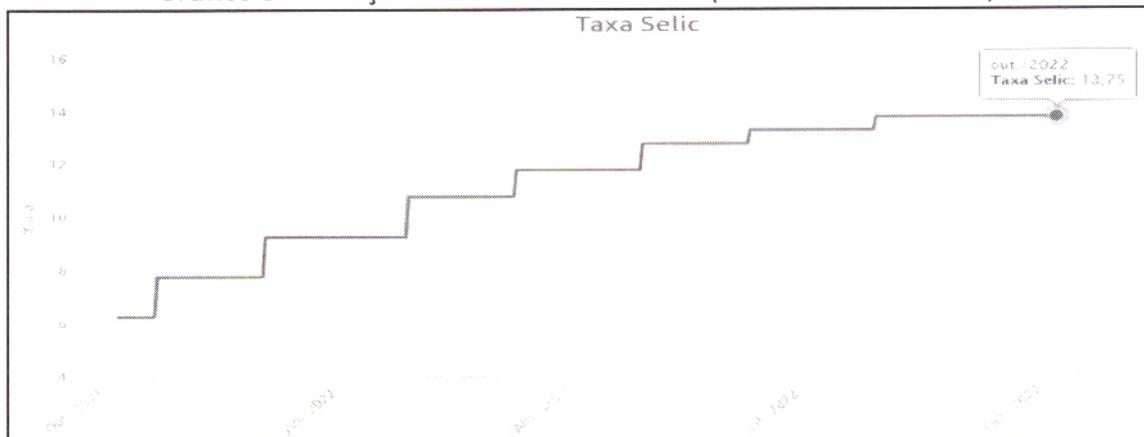
Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 4 – Inflação IPCA – 12 Meses (base setembro 2022)



Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 5 – Inflação Taxa Selic – 12 Meses (base setembro 2022)



Fonte: (www.bacen.gov.br)

Imagem 1 – Pesquisa Focus - Taxa Mediana (publicação 31.10.2022)

Mediana - Agregado	2022				2023									
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,74	5,60	5,61	▲ (1)	141	5,64	58	5,00	4,94	4,94	▲ (1)	141	4,97	58
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,70	2,76	2,76	▲ (1)	105	2,74	28	0,53	0,63	0,64	▲ (5)	104	0,76	28
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,20	▲ (14)	111	5,20	44	5,20	5,20	5,20	▲ (14)	110	5,20	44
Selic (% aa)	13,75	13,75	13,75	▲ (19)	129	13,75	52	11,25	11,25	11,25	▲ (8)	128	11,25	52
ICP-M (variação %)	7,95	7,01	6,42	▼ (18)	79	6,21	27	4,70	4,57	4,57	▲ (1)	77	4,71	27
IPCA Administrados (variação %)	-4,45	-4,28	-4,24	▲ (4)	87	-4,20	30	5,61	5,52	5,52	▲ (1)	81	5,74	29
Conta corrente (US\$ bilhões)	-31,00	-32,25	-37,84	▼ (2)	27	-37,84	13	-31,45	-34,00	-32,34	▲ (1)	26	-31,34	12
Balança comercial (US\$ bilhões)	61,50	56,15	56,15	▲ (1)	24	55,00	10	60,00	56,00	56,00	▲ (1)	23	56,01	9
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	65,00	68,00	74,21	▲ (3)	25	79,10	11	65,00	70,00	71,00	▲ (3)	23	76,72	10
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	58,40	58,50	58,60	▲ (2)	20	58,35	8	63,23	62,95	62,95	▲ (1)	18	60,50	7
Resultado primário (% do PIB)	0,90	1,00	1,00	▲ (2)	27	0,95	12	-0,50	-0,50	-0,50	▲ (8)	26	-0,50	11
Resultado nominal (% do PIB)	-6,40	-6,30	-6,20	▲ (2)	20	-6,35	6	-7,70	-7,70	-7,70	▲ (14)	19	-7,70	5

Fonte: (www.bacen.gov.br)

Conforme **imagem 1** do relatório Focus de 28.10.22, publicado em 31 outubro, a divulgação da pesquisa focus na taxa mediana, o mercado após sucessivas elevações revisou a taxa de inflação de 5,74% para 5,61%, motivada principalmente pelo terceiro mês consecutivo de deflação⁷, ainda assim, o mercado espera uma inflação fora daquela estabelecida pelo governo para 2022 de 3,5%, com margem entre 2% e 5%, já com relação ao ano 2023, a inflação caiu para o patamar de 4,94%.

Com relação à taxa Selic, a pesquisa (taxa mediana) manteve taxa anterior na casa de 13,75% para 2022 e de 11,25% para 2023. Com relação ao desempenho da economia doméstica, o relatório manteve aposta de expansão do PIB no ano com expectativa do mercado de crescimento da economia que tem se mantido em crescimento com previsão de crescimento atual de +2,76% em 2022 e de 0,64% em 2023.

A economia apesar das diversas variáveis de inflação robusta, política fiscal, da pandemia Covid-19, apresenta indicadores de incertezas⁸ (IIE-Br) mais favoráveis em relação àqueles do ano 2021 e meses iniciais de 2022, que subiu 0,3 pontos em outubro, para 112 pontos, um pouco acima do nível confortável de incerteza (110 pts.). A convergência do IIE-Br para níveis inferiores a 110 pontos dependerá do arrefecimento do cenário político, do crescimento da economia nos meses seguintes e da política econômica a ser adotada a partir de janeiro de 2023.

Gráfico 5 – Indicador de Incerteza da Economia – outubro 2022



Fonte: (www.fgv.br)

O ambiente internacional, que em 2022 foi um vetor positivo devido à recuperação cíclica da economia global, agora aponta para uma acomodação. Conforme se observa pela leitura da ata da última reunião do Copom os detalhes da economia e das expectativas da diretoria BACEN e dos cenários projetados pelo colegiado aponta:

⁷ Ato ou efeito de frear a inflação com medidas monetárias (redução do meio circulante) ou financeiras (controle do crédito, enquadramento de preços etc. Em economia, deflação é um fenômeno em que os preços de produtos e serviços caem de forma generalizada em determinado período. É um movimento contrário ao da inflação, quando os preços sobem.

⁸ O Indicador de Incerteza da Economia é composto por dois componentes:

- I) IIE-Br Mídia, baseado na frequência de notícias com menção à incerteza nas mídias impressa e online, e construído a partir das padronizações individuais de cada jornal;
- II) IIE-Br Expectativa, construído a partir da média dos coeficientes de variação das previsões dos analistas econômicos, reportados na pesquisa Focus do Banco Central, para a taxa de câmbio e a taxa Selic 12 meses à frente e para o IPCA acumulado para os próximos 12 meses.

A) Atualização da conjuntura econômica e do cenário do Copom¹

1. O ambiente externo mantém-se adverso e volátil, com revisões negativas para o crescimento global. O aperto das condições financeiras nas principais economias, a continuidade da Guerra na Ucrânia, com suas consequências sobre o fornecimento de energia para a Europa, e a manutenção da política de combate à Covid-19 na China reforçam uma perspectiva de desaceleração do crescimento global nos próximos trimestres.

2. O ambiente inflacionário segue desafiador. Observa-se uma normalização incipiente nas cadeias de suprimento e uma acomodação nos preços das principais commodities no período recente, o que deve levar a uma moderação nas pressões inflacionárias globais ligadas a bens. Por outro lado, o baixo grau de ociosidade do mercado de trabalho em algumas economias, aliado a uma inflação corrente elevada e com alto grau de difusão, sugere que pressões inflacionárias no setor de serviços podem demorar a se dissipar.

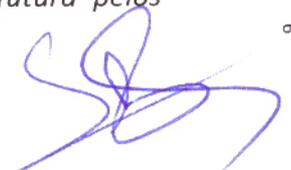
3. O processo de normalização da política monetária nos países avançados prossegue na direção de taxas restritivas de forma sincronizada entre países, apertando as condições financeiras, impactando as expectativas de crescimento econômico e elevando o risco de movimentos abruptos de reprecificação nos mercados. O Comitê notou também a maior sensibilidade dos mercados a fundamentos fiscais, inclusive em países avançados. Essa maior sensibilidade, concomitante ao aperto das condições financeiras, inspira maior atenção para países emergentes. O Comitê segue acompanhando os riscos relacionados à desaceleração global e ao aumento da aversão a risco, em ambiente de inflação significativamente pressionada.

4. No âmbito doméstico, o conjunto de indicadores divulgados desde a última reunião do Copom continua sinalizando crescimento na margem, ainda que em ritmo mais moderado. O mercado de trabalho segue se recuperando, mas em menor ritmo do que nos meses anteriores.

5. Apesar da queda recente concentrada nos itens voláteis e afetados por medidas tributárias, a inflação ao consumidor continua elevada. As divulgações recentes foram fortemente influenciadas pela redução de preços administrados, em função tanto da queda de impostos quanto, em menor medida, das quedas dos preços internacionais de combustíveis. Além disso, itens relacionados a bens industriais, refletindo a queda mais intensa dos preços ao produtor e a distensão das pressões nas cadeias globais de valor, também apresentaram desaceleração. No entanto, os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária, que apresentam maior inércia inflacionária, mantêm-se acima do intervalo compatível com o cumprimento da meta para a inflação. As expectativas de inflação para 2022, 2023 e 2024 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 5,6%, 4,9% e 3,5%, respectivamente.

B) Cenários e análise de riscos

6. No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 5,25² evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos



próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária “verde” em dezembro de 2022 e “amarela” em dezembro de 2023 e de 2024. Nesse cenário, as projeções de inflação do Copom situam-se em 5,8% para 2022, 4,8% para 2023 e 2,9% para 2024. As projeções para a inflação de preços administrados são de -3,9% para 2022, 9,4% para 2023 e 3,8% para 2024. O Comitê optou novamente por dar ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente, que reflete o horizonte relevante, suaviza os efeitos diretos decorrentes das mudanças tributárias, mas incorpora os seus impactos secundários. Nesse horizonte, referente ao segundo trimestre de 2024, a projeção de inflação acumulada em doze meses situa-se em 3,2%. O Comitê julga que a incerteza em torno das suas premissas e projeções atualmente é maior do que o usual.

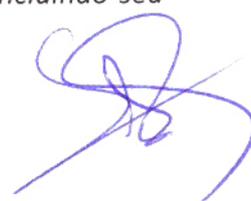
7. O Comitê segue avaliando que o compromisso e a determinação dos bancos centrais em reduzir as pressões inflacionárias e ancorar as expectativas elevam o risco de uma desaceleração global mais pronunciada. Houve um ajuste na extensão e na velocidade do ciclo de aperto de política monetária em alguns países avançados, o que provocou um novo aperto de condições financeiras.

8. O Comitê notou uma maior sensibilidade dos mercados a desenvolvimentos que afetem os fundamentos fiscais, inclusive em países avançados. A conjunção de taxas de juros mais altas com endividamentos soberanos em patamares historicamente elevados suscita questionamentos sobre a sustentabilidade do endividamento público em diversos países. Além disso, a menor liquidez presente nos mercados de títulos soberanos eleva a percepção de riscos e demanda monitoramento.

9. Os dados de atividade, que contribuem para a avaliação do grau de ociosidade, indicam um ritmo de crescimento mais moderado na margem. Por um lado, o ímpeto da reabertura da economia no setor de serviços e os estímulos fiscais ainda impulsionam o crescimento do consumo, embora esses impulsos devam arrefecer. Por outro, o impacto da política monetária e suas defasagens aponta para uma redução do ritmo da atividade econômica, que tende a se acentuar nos próximos trimestres.

10. O Comitê debateu os impactos, já perceptíveis, da política monetária nos dados de crédito e atividade econômica. Nota-se um impacto nos dados recentes referentes tanto à composição das concessões de crédito para as famílias quanto ao aumento moderado da inadimplência, em parte associados a uma dinâmica na renda real disponível que sugere retração. O Comitê notou que um desafio adicional para a adequada avaliação da dinâmica da atividade na margem está na dessazonalização das séries, especialmente nos indicadores com período amostral mais curto, em função do período da pandemia. Exercícios mostram elevada sensibilidade do sinal e da magnitude dos resultados dessazonalizados a pequenas variações nas amostras e métodos utilizados.

11. No cenário doméstico, o Comitê avalia que o aumento de gastos de forma permanente e a incerteza sobre sua trajetória a partir do próximo ano podem elevar os prêmios de risco do país e as expectativas de inflação à medida que pressionem a demanda agregada e piorem as expectativas sobre a trajetória fiscal. O Comitê reitera que há vários canais pelos quais a política fiscal pode afetar a inflação, incluindo seu



efeito sobre a atividade, preços de ativos, grau de incerteza na economia e expectativas de inflação.

12. O Comitê ressalta que, em seus cenários para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções. Entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma maior persistência das pressões inflacionárias globais; (ii) a incerteza sobre o futuro do arcabouço fiscal do país e estímulos fiscais adicionais que impliquem sustentação da demanda agregada, parcialmente incorporados nas expectativas de inflação e nos preços de ativos; e (iii) um hiato do produto mais estreito que o utilizado atualmente pelo Comitê em seu cenário de referência, em particular no mercado de trabalho. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma queda adicional dos preços das commodities internacionais em moeda local; (ii) uma desaceleração da atividade econômica global mais acentuada do que a projetada; e (iii) a manutenção dos cortes de impostos projetados para serem revertidos em 2023. O Comitê avalia que a conjuntura, ainda particularmente incerta e volátil, requer serenidade na avaliação dos riscos.

C) Discussão sobre a condução da política monetária

13. O Copom passou então à discussão da condução da política monetária, considerando o conjunto de projeções analisado, assim como o balanço de riscos para a inflação prospectiva.

14. A projeção da inflação de doze meses no segundo trimestre de 2024, no cenário em que se utiliza a trajetória de juros extraída da Pesquisa Focus, segue compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante. O Comitê optou por novamente dar ênfase ao horizonte de seis trimestres à frente em suas projeções e nota que essa decisão é condicional ao caráter temporário dos impostos. Além disso, o Comitê segue avaliando que a projeção de inflação para o ano-calendário de 2024 também se encontra ao redor da meta. Essa avaliação reflete a visibilidade abaixo do normal do cenário prospectivo, que eleva a incerteza das projeções pontuais comunicadas pelo Comitê em horizontes mais longos.

15. O Copom antecipa que, caso se materialize o cenário alternativo de manutenção da desoneração tributária sobre combustíveis em 2023, voltará a enfatizar os horizontes típicos que incluam o primeiro trimestre de 2023. No entanto, o Copom avalia que não haverá impactos relevantes sobre a condução de política monetária, uma vez que os efeitos primários de tais medidas já estão sendo desconsiderados.

16. O Copom iniciou sua discussão pela evolução do amplo conjunto de dados acompanhados, das projeções, das expectativas de inflação e do balanço de riscos. As projeções de inflação apresentaram leve aumento nos horizontes mais longos, refletindo revisões altistas para a inflação de preços livres no curto-prazo e pequena elevação na projeção de preços administrados. O Comitê avalia que as projeções se mantêm em valores compatíveis com a estratégia de atingir o redor da meta ao longo do horizonte relevante. As expectativas de inflação da pesquisa Focus apresentaram queda mais acentuada em horizontes mais curtos, mas se mantêm relativamente estáveis para horizontes mais longos. Os riscos seguem elevados, requerendo acompanhamento



contínuo e serenidade em sua avaliação. Com relação ao grau de ociosidade da economia doméstica, o Comitê segue acompanhando diferentes métricas e estratégias para a avaliação do hiato do produto, assim como da atividade corrente e prospectiva, e avalia que houve alguma diminuição da ociosidade estimada desde sua última atualização. O Copom reforça que incorpora, em sua projeção, um aumento da ociosidade ao longo do horizonte de política monetária, como reflexo do ajuste monetário empreendido nos últimos trimestres. Por fim, o Comitê segue acompanhando, com especial atenção, a evolução da inflação de serviços, que depende tanto da inércia inflacionária quanto do hiato do produto, e cuja trajetória ficará mais clara ao longo do tempo.

17. O Copom optou pela manutenção da taxa de juros, reforçando a necessidade de avaliação, ao longo do tempo, dos impactos acumulados a serem observados do intenso e tempestivo ciclo de política monetária já empreendido. Assim, o Comitê avaliou que, diante dos dados divulgados, projeções, expectativas de inflação, balanço de riscos e defasagens dos efeitos da política monetária já em território significativamente contracionista, era apropriado manter a taxa de juros no patamar de 13,75% a.a. O Comitê reforçou que é necessário manter a vigilância, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por um período suficientemente prolongado será capaz de assegurar a convergência da inflação.

18. O Comitê reforça que irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas. O Comitê enfatiza que não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso o processo de desinflação não transcorra como esperado.

D) Decisão de política monetária

19. Considerando os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 13,75% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete a incerteza ao redor de seus cenários e um balanço de riscos com variância ainda maior do que a usual para a inflação prospectiva, e é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos de 2023 e de 2024. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

20. O Comitê se manterá vigilante, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por período suficientemente prolongado será capaz de assegurar a convergência da inflação. O Comitê reforça que irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas. O Comitê enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso o processo de desinflação não transcorra como esperado.

21. Votaram por essa decisão os membros do Comitê.



5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.

5.1. Os investimentos do IPSM poderão acontecer de forma direta e/ou indireta.

5.1.1. Forma Direta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via títulos públicos federais e/ ou operações compromissadas.

5.1.2. Forma Indireta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.1.3. Da Alocação dos Recursos.

Os princípios, metodologias e parâmetros⁹ estabelecidos nesta política de investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPSM. Esta política entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023, sendo a política de acordo com a resolução CMN nº 4.963/2021 e a portaria MTP nº 1.467/22 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta política de investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na resolução CMN nº 4.963/21 e alterações.

Nos termos do artigo 13 da resolução 4.963/2021, para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Nos termos do artigo 22 da resolução 4.963/2021, na aplicação dos recursos do RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 21 da resolução 4.963/2021, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos (Anbima), para fins de utilização

⁹ Portaria nº 1.467/22 (SEPREV). Art. 86. Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime. § 1º Deverão ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações. § 2º Deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.



como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

A **alocação objetivo** foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração nesta política a além disso, considerando a exposição do Instituto as aplicações no segmento de renda fixa e de renda variável, as aplicações em investimentos estruturados, as aplicações no exterior pela aquisição de cotas de fundos de investimentos BDRs.

Considerando ainda as aplicações nos fundos de investimento estressados e proibidos de alocação pela SPREV, que tem impactado de forma consideravelmente negativa os resultados do RPPS, a alocação objetivo foi elaborada tomando por base a carteira total dos investimentos do IPSM, servindo como base para os percentuais máximos de alocação da resolução 4.963/21.

5.1.4. Apreçamento de Ativos Financeiros.

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos no Anexo VIII, da Portaria MTP nº 1.467/22:

- I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata¹⁰; ou
- II - Mantidos até o vencimento¹¹.

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o RPPS aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado¹². O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo IPSM observarão:

5.1.4.1. Taxa de Administração.

Os recursos oriundos da taxa de administração recebidos pelo IPSM serão aplicados em disponibilidades financeiras, conforme previsto no artigo 26 da Resolução 4963/2021 e fundos de investimentos, geridos por instituições de reconhecida solidez, segurança e tradição no mercado financeiro.

Por tratar-se de recursos que são rotineiramente utilizados para pagamento de despesas ordinárias de manutenção do RPPS a carteira de investimentos formado pela taxa de administração será composta por ativos de alta liquidez, com horizonte de investimento de curtíssimo prazo e baixa volatilidade. Devido as premissas e da finalidade dos recursos não há meta atuarial estabelecida, entretanto, buscar-se-á rentabilidade próxima ao CDI mensalmente,

¹⁰ - Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição.

¹¹ Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

¹² Exceto os ativos contabilizados pelos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com o Anexo VIII da Portaria MTP nº 14.267 de 02 junho de 2022 e de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações. Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e



5.1.4.2. Operações com títulos públicos.

O IPSM, em caso de negociações diretas com títulos de emissão do tesouro nacional, deverá comprovar:

- a) A consulta às informações divulgadas por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, e a sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preços, e taxas das operações registradas no SELIC, antes do efetivo fechamento da operação;
- b) A utilização de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou que as aquisições foram efetuadas em ofertas públicas do tesouro nacional, por intermédio das instituições regularmente habilitadas;
- c) O registro do valor e do volume dos títulos efetivamente negociados;
- d) Que os títulos estão sob a titularidade do RPPS, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC)¹³.

5.1.5 Segmento de Renda Fixa e Renda Variável.

As aplicações dos recursos do IPSM nos segmentos poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou administrada e por meios dos fundos de investimentos, observados limites resolução CMN 4.963/21.

5.1.5.1. Composição e Limites.

Os limites para aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social estão definidos na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21, que são referência para aplicações no segmento de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e empréstimos aos participantes segurados do RPPS¹⁴.

6. SEGMENTO DE APLICAÇÕES:

6.1. Renda Fixa e Variável: As aplicações dos recursos do LAPAPREVI em ativos dos segmentos deverão ser efetuadas por meio de fundos de investimentos e ou por meio da compra direta de títulos públicos ou ainda carteira administrada.

As aplicações deverão seguir os limites discriminados na tabela 1, considerando para tal as limitações gerais impostas pela resolução CMN nº 4.963/21.

¹³ Deverá adotar a plataforma eletrônica de negociação para garantir que o preço e taxa a ser negociado na aquisição ou venda do título decorra de condições normais de mercado, impossibilitando a criação de condições artificiais de oferta ou de demanda e a adoção de práticas não equitativas pelos participantes. Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o IPSM deverá arquivar os documentos de comunicação com a instituição que participou do leilão. Além de consulta às taxas e preços na forma do inciso I do caput, no dia das negociações, deverão ser verificados os registros no SELIC das operações do dia anterior, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou pelas entidades representativas de participantes do mercado financeiro e de capitais.

¹⁴ Portaria 1.467/22, art. 154. A aplicação de recursos do RPPS com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução do CMN, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas no Anexo VIII.

Tabela 1: Estratégia de alocação

Renda Fixa	Limite	Limite inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 7º, I, a – Títulos públicos de emissão do TN	100%	0%	10%	100%
Art. 7º, I, b – FI Renda Fixa (exclusivamente TP ou Compromissadas lastreadas TP)		0%	42%	100%
Art. 7º, III, a – Fundos de renda fixa		0%	22%	60%
Art. 7º, III, b – Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		0%	1%	60%
Art. 7º, IV – Ativos financeiros de RF e emissão de IF (diretamente)		0%	5%	20%
Limites inferior, superior e estratégia alvo	100%	0%	80%	100%
Renda Variável	Limite	Limite inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Art. 8º, I: FIA FI em Ações (fundos de renda variável)	30%	0%	12%	30%
Art. 8º, II: ETF (Fundos de índice de renda variável)		0%	1,5%	30%
Art. 9º, III – Ações BDR Nível I		0%	4%	10%
Art. 10, I: Multimercado (FIM e FICFIM)		0%	2%	10%
Art. 10, III: Ações – Mercado de Acesso		0%	0,5%	5%
Limites inferior, superior e estratégia alvo	30%	0%	20%	30%

6.3. Estratégia de Alocação para os Próximos Cinco Anos.

Alocação estratégica para os próximos 5 anos dos recursos do IPSM subordinam-se aos limites máximos e mínimos determinados na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Estratégia de Alocação (5 anos)

Tipo de Ativos – Renda Fixa	Enquadramento Res. 4963/21	Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
Títulos públicos de emissão do TN (Selic)	Art. 7º, I, a	0%	10%	100%
Fundos Renda Fixa (exclusivamente TP ou Compromissadas lastreadas TP)	Art. 7º, I, b	0%	40%	100%
Renda Fixa conforme CVM	Art. 7º, III, a	0%	15%	60%
Fundos Índice de Renda Fixa (ETF) - CVM	Art. 7º, III, b	0%	1%	60%
Ativos financeiros de RF e emissão de IF (diretamente)	Art. 7º, IV	0%	3%	20%

FIDC/Direitos Creditórios – Seniores	Art. 7º, V, a	0%	0%	5%
Renda Fixa “Crédito Privado”)	Art. 7º, V, b	0%	2%	5%
Fundo de Ações CVM	Art. 8º, I	0%	15%	30%
ETF RV CVM	Art. 8º, II	0%	1%	30%
Fundo de Ações BDR Nível I	Art. 9º, III	0%	3%	10%
Fundos Multimercado	Art. 10, I, a	0%	5%	10%
FI em Participações	Art. 10, I, b	0%	1%	5%
FI Ações Mercado de Acesso	Art. 10, I, c	0%	0%	5%
Fundos Investimentos Imobiliários – FII	Art. 10, II	0%	0%	5%
Empréstimos Consignados Qualquer nível Pró Gestão	Art. 12º, II	0%	4%	5%

7. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

7.1. Seleção dos Investimentos.

O IPSM efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na resolução CMN 4.963/2021.

7.2. Premissas de Investimentos.

7.2.1. Análise e Seleção de Ativos.

O processo de seleção de ativos deverá ser baseado na análise de retorno e de risco apropriados. Em finanças, retorno sobre investimento, também chamado taxa de retorno, taxa de lucro ou simplesmente retorno, é a relação entre a quantidade de dinheiro ganho (ou perdido) como resultado de um investimento e a quantidade de dinheiro investido.

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos; e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

Os títulos de emissão do tesouro nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela SEPREV, conforme divulgado no endereço eletrônico da previdência social na rede mundial de computadores.

7.2.2. Gerenciamento de Risco.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita a incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o IPSM obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

Risco de Mercado.

É o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

A carteira de investimentos será monitorada através do relatório mensal de investimentos, elaborado pelo comitê de investimentos e submetido à deliberação do conselho fiscal, quadrimestralmente, com envio posterior ao controle interno.

7.2.3. Aplicações com prazo de vencimento.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento¹⁵, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

7.3. Nível de Risco Admitido.

VaR (Value at Risk): é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. **Quanto menor, melhor.**

Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. **Quanto maior, melhor.**

Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. **Quanto menor, melhor.**

7.4. Diretrizes para Seleção dos Fundos.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPSM passa por:

- a) Estar credenciado regularmente junto ao IPSM
- b) O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- c) As características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS;
- d) A política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;

¹⁵ Art. 27, Resolução CMN 4.963/21, § 2º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superior ao previsto no caput, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o regime próprio de previdência social demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.



- e) Os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- f) A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- g) As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- h) O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e
- i) A aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.

7.5. Credenciamento das Instituições Financeiras.

Na aplicação dos recursos, será verificado o prévio credenciamento¹⁶ e o acompanhamento do gestor, do administrador dos fundos de investimentos e das demais instituições selecionadas para receber as aplicações.

Na seleção das instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários que receberão os recursos previdenciários, devem ser observados os critérios e limitações estabelecidos na portaria MTP nº 1.467/22 e suas atualizações assim como no art. 7º, IV, da resolução CMN nº 4.963/2021, dentre os quais:

- a) Prévio credenciamento da instituição escolhida para receber as aplicações devendo este cadastro ser atualizado a cada 12 meses¹⁷;
- b) Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- c) Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou a Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- d) Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;
- e) Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;

¹⁶ Considerando que as modificações nas normas de investimentos, por meio da Resolução CMN nº 4.693, de 25, de novembro de 2021, e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, esta Secretaria de Previdência (SPREV) promove atualização dos termos de credenciamento, em conformidade com o exigido nas referidas normas.

¹⁷ O IPSM deverá seguir as orientações quanto ao prévio credenciamento da instituição contidas no artigo 103, inciso III, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria MPS nº 1.467/22, e suas atualizações.

¹⁸ As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

¹⁹ Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

²⁰ Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

²¹ O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

- f) Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- g) Verificação da existência de segregação de atividades (Chinese Wall) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;

O IPSM deve ainda, observar a resolução do RPPS que regulamenta o processo de credenciamento das instituições financeiras, gestores, administradores e agentes autônomos junto ao RPPS¹⁸.

O modelo de credenciamento será definido pelo RPPS, seguindo as diretrizes da portaria MTP 1.467/22 e alterações posteriores e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada.

7.5.1. Critérios quantitativos.

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPSM em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 24 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à política de investimentos do IPSM, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada. Somente poderão ser implementados novos investimentos dentre aqueles formalmente aprovados pelo comitê de investimentos e pela diretoria, conforme a alçada de competência, não sendo reconhecidos como procedimentos: e-mails, determinação verbal ou outra forma diferente da aqui definida.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do IPSM deverão ser devidamente registradas no formulário APR (autorização de aplicação e resgate) que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do IPSM, conforme exigências definidas em lei.

7.5.2. Vedações.

A IPSM, deverá obedecer às diretrizes e normas, definições e classificações dos produtos de investimentos classificados pelos artigos da Resolução CMN 4.963/2021, inclusive, as próprias vedações impostas por sua política de investimentos, sendo.

Vedado:

- a) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

¹⁸ Em caso de contratação de serviços de custódia pelo RPPS, deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, da Resolução CMN nº 4.963/21, observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

- b) Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- d) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, sendo o IPSM o próprio comitente, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta resolução;
- f) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- g) Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- h) Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- i) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.
- j) Não será permitida ao IPSM realizar aplicação no segmento de imóveis¹⁹ com os recursos de finalidade previdenciária.

7.5.3 – Plano de contingência.

Plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na resolução CMN nº 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

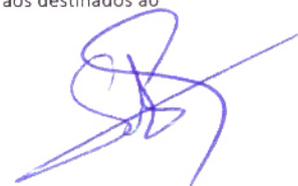
Na ocorrência das situações involuntárias previstas no art. 27, § 1º, da resolução CMN nº 4.963/21, a gestão buscará o reenquadramento preferencialmente até o fim do mês no qual foi identificada a situação, considerando os valores patrimoniais acumulados do IPSM em cada fundo de investimento e considerando o cenário econômico. Até o enquadramento, não serão realizadas no ativo novas aplicações que onerem os excessos verificados.

As aplicações que apresentem prazos superiores a 180 dias para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimentos, previstos em seus regulamentos, serão mantidas em carteira, durante o respectivo prazo.

¹⁹ Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF.

Embora a aplicação dos recursos previdenciários com a compra ou edificação de imóveis constitua, operação por princípio vedada no âmbito dos investimentos dos regimes próprios de previdência social, a aquisição desses bens ou a construção de unidade imobiliária são admitidas, excepcionalmente, enquanto destinação dos recursos da taxa de administração, segundo norma prevista no inc. V do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, conforme redação reproduzida abaixo:

V - A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.



Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto, não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do IPSM:

1ª Fase	Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no período de vigência da política de investimentos;
2ª Fase	Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;
3ª Fase	Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retornos incompatíveis frente ao risco assumido;
4ª Fase	Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência às obrigações financeiras e atuárias do Instituto;
5ª Fase	Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.

7.5.4. Avaliação de Desempenho - Consultoria de Investimentos.

O IPSM possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada AMX consultoria de investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional, através do Ato Declaratório nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o superintendente de relações com investidores institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de consultor de valores mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX consultoria de investimentos Ltda é responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do IPSM, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsídio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta política de investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do IPSM.

Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira e desempenho das aplicações financeiras da PREVICAMP, se elaborará mensalmente relatórios detalhados sobre a rentabilidade, eventuais riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos e da aderência à política anual de investimentos e suas revisões, submetendo às instâncias de deliberação e controle, bem como ao Comitê de Investimentos.

8. LIMITAÇÕES.

8.1. Nas aplicações de recursos do IPSM deverão ser observados limites²⁰ conforme resolução CMN 4.693/2021.

8.2. Controle de Riscos – Carteira de Investimentos.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Para minimizar tais riscos, o IPSM fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto.

A Carteira de investimentos do IPSM é composta pelas aplicações em fundos de investimento de renda fixa, variável e investimentos no exterior, conforme posição em 31.10.2022, abaixo:

Tabela 3: Carteira de Investimentos – outubro 2022

Total Carteira Investimentos - outubro 2022	69.899.272,04	100	92	Enquadramento
Disponibilidades Conta Corrente	5.691.350,59		8,14	
BB FIC PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO (CDI)	1.473.215,56	4,18	2,11	Artigo 7º - III, a
BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-B TPF RF	3.064.561,89	8,69	4,38	Artigo 7º - I - b
BB FIC MULTISSETORIAL QUANTITATIVO AÇÕES	1.255.756,15	3,56	1,80	Artigo 8º, I
BB FIC PREVIDENCIÁRIO IRF-M 1 TPF RF	278.208,30	0,79	0,40	Artigo 7º - I - b
BB FI PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B5 (+) TP	6.688.637,26	18,97	9,57	Artigo 7º - I - b
BB FIC ALOCAÇÃO ATIVA RF PREVIDENCIÁRIO	6.596.865,50	18,71	9,44	Artigo 7º - I - b
BB FI PREVIDENCIÁRIO IDKA 2 TP RRF	3.910.689,46	11,09	5,59	Artigo 7º - I - b
BB FIC AÇÕES ESG GLOBAIS BDR - Nível I	1.261.379,89	3,58	1,80	Artigo 9º, III
BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-B RF	7.501.498,55	21,27	10,73	Artigo 7º - III, a
BB FI GOVERNANÇA AÇÕES (IGC)	618.658,98	1,75	0,89	Artigo 8º, I
BB FI ALOCAÇÃO PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO	1.117.838,96	3,17	1,60	Artigo 10º, I
BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO RETORNO TOTAL	1.125.743,06	3,19	1,61	Artigo 7º - III, a
BB PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO	371.259,56	1,05	0,53	Artigo 10º, I
TOTAL	35.264.313,11	100	50,45	
CEF FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP	5.984.907,52	20,68	8,56	Artigo 7º - I - b
CEF FI BRASIL IMA-B TP RF LP	11.981.356,12	41,40	17,14	Artigo 7º - I - b
CEF FIC NOVO BRASIL RF IMA-B	7.924.935,70	27,38	11,34	Artigo 7º - III, a
CEF FIC PRÁTICO RF CURTO PRAZO	364.211,67	1,26	0,52	Artigo 7º - III, a
CEF FI BRASIL IMA B 5 (+) TP RF LP	47.252,46	0,16	0,07	Artigo 7º - I - b
CEF FI BRASIL RF REFERENCIADO DI LP	2.640.944,85	9,12	3,78	Artigo 7º - III, a
TOTAL	28.943.608,31	100	41,41	

²⁰ Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 3º do art. 11.

§ 1º As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime.

§ 2º Para garantir a compatibilidade de que trata o § 1º, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime;

II - realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, independentemente de tratar-se de gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada de que trata o art. 21.

Tabela 4: Segmento Aplicações – outubro/2022

Segregação das Aplicações	Total	%
Segmento aplicações - Renda Fixa	59.583.027,88	85,24
Segmento aplicações - Renda Variável	3.363.513,66	4,81
Segmento aplicações - Exterior	1.261.379,89	1,80
Disponibilidades C.C	5.691.350,59	8,14
Total Carteira de Investimentos	69.899.272,04	100

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteadada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2023 para o IPSM.

9.4. Controle de Riscos - Gestão Contábil Aplicações Financeiras e dos Investimentos.

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS são submetidos às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, em vigor atualmente a resolução 4.963/2021, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

O IPSM em observância da Portaria MTP nº 1.467/22 e atendimento das regras contábeis, registrar seus investimentos a valor de mercado (MaM) pela data de sua referência ou contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendidos cumulativamente os parâmetros definidos no artigo 16, § 2º.

Considerando ainda que as aplicações e investimentos são classificados e contabilizados, adotar quando da ocorrência de fato indesejado, como, rentabilidade negativa das aplicações ou perda integral, o registro na conta de provisão para perdas em investimentos, fazendo sua reversão ao final do exercício, caso, não se concretize a perda.²¹

9.5. Controle de Risco – Passivo.

Em linha com o que estabelece a resolução CMN 4.963/2021, demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico²².

²¹ Diana Vaz de Lima. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, “a provisão para perdas em investimentos é uma variação passiva, de natureza devedora, afetando, portanto, negativamente o resultado do exercício no momento de sua constituição. Se a perda prevista for consumada, a provisão será utilizada. Caso contrário, no encerramento do exercício, efetuar-se-á a reversão dos valores não utilizados como variação ativa, o que afetará o resultado positivamente”.

²² O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dá outras providências, estabelece em seu art. 1º que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

O inciso I determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com o intuito de organizar e revisar o plano de custeio e/ou de benefícios. A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos²³ torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Instituição. A exigência do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência dos servidores públicos é também exposta pelo art. 40²⁴ da CF/88:

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

O controle de riscos no IPSM passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

População Total Segurados IPSM

Situação da População Coberta	Quantidade		Quantidade Total	Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino		Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Servidores Ativos - Não Professores	267	228	495	2.526,61	2.394,27	41	46
Servidores Ativos - Professores	216	12	228	2.595,29	2.511,95	41	42
Aposentados por tempo de contribuição	62	36	98	3.155,22	4.162,78	61	67
Aposentados por idade	44	20	64	1.106,89	1.556,49	69	75
Aposentados compulsória	1	0	1	1.272,51	-	79	0
Aposentados por invalidez	26	15	41	1.730,97	2.272,38	61	61
Especial	86	0	86	3.438,51	-	58	0
Pensionistas	38	15	53	1.528,16	1.689,09	63	61

Fonte: DRRR – 2021

²³ A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista na IN SPREV nº 02/2018. De acordo com o § 3º do art. 2º da IN SPREV nº 02/2018, o cálculo da duração do passivo com data focal em 31 de dezembro de um exercício deve utilizar a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.

²⁴ Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O IPSM entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do conselho de administração, a política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e resolução CMN nº 4.963/2021, serão deliberados pelo comitê de investimentos e submetidos ao conselho de administração do IPSM.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do IPSM é o senhor Fábio Lopes Sampaio CPF nº 914.264.649-91, servidor público efetivo, designado como gestor financeiro, certificação CGRPPS pela APIMEC, com validade até 18/07/2022.

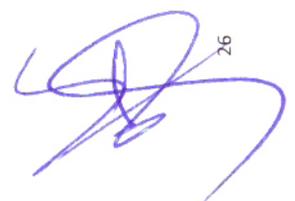
Arapoti/PR, 22 de novembro de 2.022.

Conselho Municipal de Previdência

João Paulo da Silva – Membro – Presidente;
Kátia Carneiro Nunes Leme – membro – Vice Presidente;
Fábio Lopes Sampaio – membro – Secretário Geral
Idineu Antônio da Silva – membro – 1º Tesoureiro
Douglas Renan Urias de Souza – membro – 2º Tesoureiro
Marcelo Rodrigues Zanini – membro - 1º Suplente
Otoniel Cardoso da Silva - membro 2º Suplente
Márcio Ricardo Rodrigues Almeida – membro - suplente
Edilene de Fátima Prazo– membro - suplente
Adão Rodrigues da Silva– membro - suplente
Marcelo Brandão da Silva– membro - suplente
Flávio Correia– membro - suplente
Sheila Pietroski– membro - suplente

Comitê de Investimentos

Adão Rodrigues da Silva
Marcio Ricardo Rodrigues – Certificação: APIMEC
Weliton José do Nascimento – Certificação: APIMEC



26

ANEXO I

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos IPSM tem por base relatório da pesquisa “focus” emitido em 28 de outubro 2022, pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

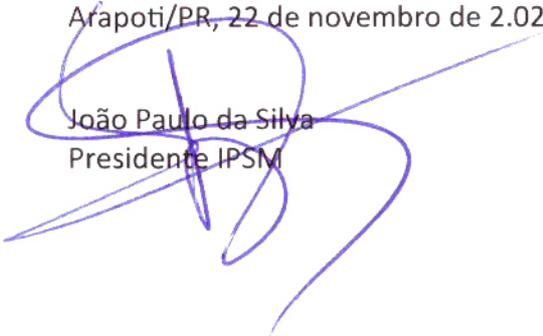
EXPECTATIVAS DE MERCADO

Indicador	2023 (%)	2024 (%)
Índice de Inflação IPCA	4,94	3,50
Índice de Inflação IGPM	4,57	4,00
Taxa de câmbio R\$/U\$	5,20	5,10
Taxa Básica de Juros (Selic)	11,25	8,00
Economia – PIB (Produto Interno Bruto)	0,64	1,80

Fonte: Boletim FOCUS – BACEN

Arapoti/PR, 22 de novembro de 2022.

João Paulo da Silva
Presidente IPSM

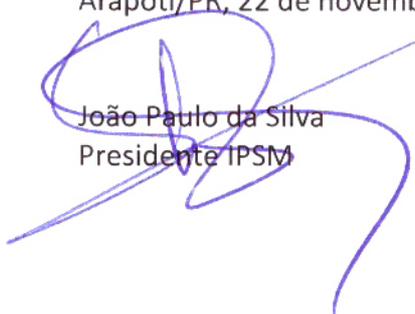


ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Declaro, tendo em vista os dados encaminhados a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, que o RPPS do Município de Arapoti.PR, atende aos seguintes requisitos previstos no artigo 137 da Portaria MTP nº 1.467/22.

- a. Possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente na data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado, comprovando o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento do RPP, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;
- b. Possui um total de recursos superior a R\$ 10 milhões, conforme último Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR), imediatamente anterior à data da realização da aplicação exclusiva para a categoria de investidor qualificado; e
- c. Possui Comitê de Investimento em funcionamento, conforme dados enviados a Secretaria de Previdência e divulgados no endereço eletrônico: <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/consulta-aos-criterios-de-classificacao-de-investidor-qualificado-ou-profissional/>, no qual podem ser também consultadas as informações dos demais requisitos acima.
- d. Aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e objetiva alcançar a certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.

Arapoti/PR, 22 de novembro de 2022.



João Paulo da Silva
Presidente IPSM

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

I - IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo/UF: Arapoti - PR
CNPJ do Ente Federativo: 75.658.377/0001-31

Unidade Gestora RPPS: IPSM
CNPJ da Unidade Gestora: 05.493.720/0001-50

II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Tipo de Norma da Constituição do Comitê: Resolução
Número da Norma: 02
Data da Publicação da Norma: 15/11/2012

III – DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Nome: Adão Rodrigues da Silva – CPF: 031.863.209-84
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 06/09/2022

Nome: Marcio Ricardo Rodrigues de Almeida – CPF: 037.549.729-36
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 06/09/2022
Entidade certificadora: APIMEC / ANBIMA - **Validade da certificação:**
11/04/2025

Nome: Weliton José do Nascimento – CPF: 904.949.899-04
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 06/09/2022
Entidade certificadora: APIMEC/ANBIMA - **Validade da certificação:**
30/09/2023

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, a veracidade das informações acima prestadas.

Arapoti/PR, 22 de novembro de 2022.

João Paulo da Silva
Presidente IPSM

